

Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Governo de Sergipe
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

EMENTA
RESOLUÇÃO Nº 15/2012/CONERH
DE 28 DE MARÇO DE 2012

Estabelece diretriz e critérios para o funcionamento e a renovação de Comitês de Bacia Hidrográfica no âmbito do Estado de Sergipe e da outras providências.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual Nº 3.870, de 25 de setembro de 1997; Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes e critérios para a atualização e funcionamento dos Comitês de Bacia Hidrográfica, de forma a implementar o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos; Resolve:

DISPOSIÇÕES FINAIS

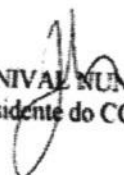
O Órgão Gestor publicará no prazo de até 60 (sessenta) dias, o Processo de Renovação de Comitês de Bacia Hidrográfica observando as normas estabelecidas nesta Resolução. Cabe a Superintendência de Recursos Hídricos - SRH, no exercício da Secretaria Executiva do CONERH, instruir as propostas de funcionamento de Comitês de Bacias Hidrográficas e os expedientes deles provenientes, bem como monitorar as ações relativas à implementação da Política Estadual dos Recursos Hídricos.


Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Esta Resolução completa e demais informações poderão ser adquiridas na SEMARH, no endereço Av. Heráclito Rollemberg, 4.444, DIA Aracaju/Se ou através do site www.semarh.se.gov.br/modules/tinyd0/index.php?id=14

Aracaju/SE, 18 de maio de 2012


GENIVAL NUNES SILVA
Presidente do CONERH


AILTON FRANCISCO DA ROCHA
Secretário Executivo do CONERH



Governo de Sergipe
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 15/2012/CONERH
DE 28 DE MARÇO DE 2012

Estabelece diretriz e critérios para o funcionamento e a renovação de Comitês de Bacia Hidrográfica no âmbito do Estado de Sergipe e da outras providências.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual Nº 3.870, de 25 de setembro de 1997;

Considerando que os Comitês de Bacia Hidrográfica fazem parte da estrutura da administração pública, devendo prezar pelos princípios da legalidade, da publicidade, da razoabilidade, moralidade, eficiência, impessoalidade, e respeitar os princípios da democracia, da integração, descentralização e da participação, e,

Considerando que os Comitês de Bacia Hidrográfica são instituídos, organizados e terão seu funcionamento em conformidade com as normas dispostas na Lei Estadual nº. 3.870/97 e pela Resolução do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, e,

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes e critérios para a atualização e funcionamento dos Comitês de Bacia Hidrográfica, de forma a implementar o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos; *RESOLVE*

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Os Comitês de Bacia Hidrográfica (CBH) são órgãos colegiados de caráter consultivo e deliberativo, integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, vinculados ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH, com atuação na respectiva bacia hidrográfica ou no conjunto de bacias hidrográficas de sua jurisdição.



Governo de Sergipe

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 2º. Os Comitês de Bacia Hidrográfica deverão adequar a gestão de recursos hídricos às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais, ambientais e culturais de sua área de abrangência, em conformidade com o Plano Estadual de Recursos Hídricos e com os respectivos Planos de Bacia Hidrográfica.

Art. 3º. As ações dos Comitês de Bacia Hidrográfica em rios de domínio dos Estados, afluentes, observados os critérios e as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 4º. O Conselho Estadual de Recursos Hídricos só deverá intervir em Comitê da Bacia Hidrográfica quando houver manifesta transgressão às normas dispostas na Lei Estadual Nº. 3.870/97.

Parágrafo único. Será assegurada ampla defesa ao Comitê de Bacia Hidrográfica objeto da intervenção de que trata este artigo.

Art. 5º. A área de atuação de cada Comitê de Bacia Hidrográfica será estabelecida pelo CONERH quando da análise e aprovação da proposta de sua instituição, com base na Divisão Hidrográfica Estadual apresentada no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 6º. Os Planos de Bacias Hidrográficas e as decisões tomadas por Comitês de Bacia Hidrográfica de rios afluentes deverão ser compatibilizados com os planos e decisões referentes à respectiva bacia hidrográfica principal.

Parágrafo único. A compatibilização a que se refere o *caput* deste artigo diz respeito às definições sobre o regime das águas e os parâmetros quantitativos e qualitativos estabelecidos para o exutório da sub-bacia hidrográfica.

Art. 7º. Ao órgão gestor e executor da Política Estadual de Recursos Hídricos, cabe fomentar a organização, a criação e garantir o funcionamento de Comitês de Bacia Hidrográfica.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DOS COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA

Art. 8º. Os Comitês de Bacia Hidrográfica serão compostos por representantes dos órgãos e entidades a seguir:

- I - do órgão gestor e executor da Política Estadual de Recursos Hídricos;
- II - dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento dos Recursos Hídricos, com atuação na bacia hidrográfica;



Governo de Sergipe

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

- III - de cada categoria de usuários de águas, com atuação na bacia hidrográfica;
- IV - da Sociedade Civil Organizada, com atuação comprovada na bacia hidrográfica;
- V - das entidades de ensino e pesquisa, com atuação comprovada na bacia hidrográfica, quando houver;
- VI - dos municípios situados na área de abrangência da bacia hidrográfica;
- VII- dos povos e comunidades tradicionais

§1º. Poderão integrar os Comitês de Bacia Hidrográfica representantes dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos com atuação na área de abrangência da bacia hidrográfica.

§2º. O número de representantes de cada setor mencionado neste artigo, bem como os critérios para sua indicação, serão estabelecidos nos regimentos dos comitês, de forma paritária e tripartite entre os segmentos Poder Público, Sociedade civil e Usuários.

§3º. Nos Comitês de Bacia Hidrográfica cujos territórios abranjam terras indígenas, devem ser incluídos representantes das comunidades indígenas ali residentes, bem como da Fundação Nacional do Índio - FUNAI.

§4º As comunidades tradicionais terão assento nos Comitês de Bacias Hidrográficas desde que sejam reconhecidas legalmente e com atuação comprovada no âmbito da bacia hidrográfica.

Art. 9º. O Comitê de Bacia Hidrográfica terá sua composição de até no máximo de 24(vinte e quatro) membros titulares e 24(vinte e quatro) suplentes, em face de critérios de dimensão territorial, população, bioma e atividades socioeconômicas, respeitando a redação do §2º, do art. 8º.

Art.10º. A estrutura organizacional dos Comitês de Bacias Hidrográficas será compreendida por:

- I- Plenário;
- II- Diretoria (Presidente, Vice presidente e Secretário);
- III- Secretária Executiva.

§ 1º. Os membros da sociedade civil organizada, usuários e poder público municipal serão eleitos para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição, com as representações estabelecidas de forma tripartite e paritária.

§2º Os membros do poder público estadual e federal serão indicados por seu representante legal para um mandato de 03(três) anos, permitida uma reeleição, com as representações estabelecidas de forma tripartite e paritária.

Art. 11º. O plenário dos Comitês de Bacias Hidrográficas reunir-se-á, ordinariamente 04(quatro) vezes por ano, e extraordinariamente sempre que necessário.



Governo de Sergipe

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

Art. 12. Compete aos Comitês de Bacias Hidrográficas:

- I - promover o debate de questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;
- II - arbitrar em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;
- III - aprovar o Plano Diretor de Recursos Hídricos da bacia e suas atualizações;
- IV - administrar problemas concernentes à escassez de água, ao balanço hídrico, ou à poluição das águas na bacia hidrográfica;
- V - manifestar-se em qualquer demanda suscitada junto ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, por parte de usuário da água na bacia hidrográfica;
- VI - relacionar-se com o órgão gestor objetivando a condução das soluções de eventuais problemas ocorrentes na bacia hidrográfica;
- VII - articular-se com Comitês de bacias vizinhas ou próximas, para solução de problemas relativos às águas subterrâneas provenientes de formações hidrogeológicas comuns;
- VIII - contribuir com sugestões e alternativas visando à aplicação da parcela de recursos arrecadados na cobrança pelo uso da água e outras aplicações do Fundo Estadual de Recursos Hídricos na bacia hidrográfica, em serviços e obras de interesse para o gerenciamento dos recursos hídricos;
- IX - sugerir critérios para utilização da água na bacia;
- X - acompanhar a execução do Plano Diretor de Recursos Hídricos da bacia e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;
- XI - propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos as acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, para efeito de isenção de obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos, de acordo com os domínios destes;
- XII - estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugerir os valores a serem cobrados;
- XIII - estabelecer critérios e promover o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo.
- XIV - aprovar planos e projetos específicos de utilização, conservação, proteção e recuperação dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica, manifestando-se sobre as medidas a serem implementadas, as fontes de recursos financeiros a serem utilizados, bem como a definição de prioridades a serem por eles estabelecidas;
- XV - aprovar a implementação de Plano Emergencial de Controle de Quantidade e Qualidade dos recursos hídricos de sua área de atuação geográfica, bem como a sua efetiva consecução em prol dos usuários;
- XVI - aprovar propostas de planos anuais e plurianuais de aplicação de recursos financeiros previstos para a gestão de Agências de Bacia de sua área de atuação, originários da cobrança pelo uso da água ou de outras origens, observada as disposições e recomendações do Plano Diretor da Bacia Hidrográfica;
- XVII - apreciar e manifestar-se junto ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, sobre a aplicação, na bacia hidrográfica de sua área de atuação, de recursos financeiros oriundos de outras bacias;



Governo de Sergipe

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

- XVIII - deliberar sobre financiamentos e investimentos a serem viabilizados na Bacia Hidrográfica, pela Agência de Bacias;
- XIX - deliberar sobre proposta para o enquadramento dos corpos de água em classes de usos preponderantes, com o apoio de audiências públicas, assegurando o uso prioritário para o abastecimento público;
- XX - deliberar sobre contratações de obras e serviços em prol da bacia hidrográfica a serem celebrados diretamente por sua respectiva Agência de Bacia, observada a legislação licitatória aplicável e em vigor;
- XXI - apreciar pareceres técnicos sobre outorgas e licenciamentos específicos de recursos hídricos da bacia;
- XXII - deliberar sobre projeto de aproveitamento de recursos hídricos;
- XXIII - acompanhar a execução da Política Estadual de Recursos Hídricos na área de sua atuação, formulando sugestões e oferecendo subsídios aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos de Sergipe;
- XXIV - propor valores para a cobrança pelo uso de recursos hídricos da bacia;
- XXV - aprovar o Orçamento Anual da Agência de Bacia, na área de sua atuação e com observância da legislação e normas aplicáveis e em vigor;
- XXVI - aprovar o regime contábil da Agência de Bacia e seu respectivo Plano de Contas, observadas a legislação e as normas aplicáveis;
- XXVII - aprovar a criação de subcomitês de bacia hidrográfica de sua área de atuação, a partir de proposta de usuários e de entidades da sociedade civil, podendo ainda, quando julgado conveniente e indispensável, constituir unidades especializadas de trabalho ou de serviços, bem como câmaras técnicas, cujas atribuições, composição e funcionamento serão definidos em ato de sua criação;
- XXVIII - aprovar o seu Regimento Interno e respectivas modificações;
- XXIX - promover entendimentos, ação cooperada e eventual conciliação de conflitos entre usuários de recursos hídricos da bacia;
- XXX - sugerir a celebração de convênios entre órgãos e entidades integrantes do Comitê da bacia hidrográfica com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas nacionais, estrangeiras e internacionais, de interesse da bacia;
- XXXI - aprovar ações de capacitação de recursos humanos, que atuam no planejamento e no gerenciamento da bacia hidrográfica de sua área de atuação.

CAPÍTULO III

DA RENOVAÇÃO DOS MEMBROS DOS COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA

Art. 13. Cabe à Diretoria do Comitê de Bacia Hidrográfica - CBH, além das atribuições estabelecidas pelo seu Regimento Interno, coordenar o processo de renovação, em especial:



Governo de Sergipe

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Parágrafo Único: promover a criação de Comissão Eleitoral de Renovação do CBH, de caráter tripartite, através da escolha em reunião plenária, a ser convocada com item de pauta específico para esse fim.

Art. 14. A Comissão Eleitoral de Renovação do CBH a que se refere o **Parágrafo Único do Art. 13** desta Resolução poderá ser constituída por membros do respectivo Comitê ou por outros órgãos e entidades com atuação na respectiva bacia, indicados e aprovados pelo plenário.

§1º. O Órgão Gestor Estadual de Recursos Hídricos dará suporte técnico e administrativo a Comissão Eleitoral de Renovação dos membros.

§2º. Tornar-se-ão inelegíveis os órgãos e entidades que integrarem a Comissão Eleitoral de Renovação dos membros do CBH, impedindo de fazer parte da eleição para dirigentes do Comitê para o mandato objeto do processo eleitoral.

§3º. Os membros da comissão eleitoral de formação e renovação não receberão remuneração para atuar como tal.

Art. 15. Compete à Comissão Eleitoral de Renovação dos membros do Comitê de Bacia Hidrográfica:

- I – coordenar as ações e os procedimentos do processo eleitoral, conforme as normas e diretrizes estabelecidas nesta Resolução e no Edital Base;
- II – adequar o Edital Base às regras dispostas no Regimento Interno do respectivo CBH, especificamente no que se refere à composição de cada segmento, considerando o contexto social, econômico e ambiental de cada Comitê, observando as normas previstas nesta Resolução e nas demais legislações pertinentes;
- III - executar as etapas previstas no processo eleitoral;
- IV – credenciar os representantes das comunidades indígenas e das comunidades tradicionais, observando o disposto no Decreto Federal Nº. 6.040, de 07 de fevereiro de 2007;
- V – coordenar as plenárias eleitorais para a escolha, por seus pares, dos representantes:
 - a) dos Municípios, a que se refere o inciso VI, do art. 8º. desta Resolução;
 - b) da Sociedade civil organizada e das entidades de ensino e pesquisa, com atuação comprovada na bacia, a que se referem os incisos IV e V do art. 8º. desta Resolução;
 - c) de cada categoria de usuários de águas, com atuação na bacia hidrográfica, a que se refere o inciso III do art. 8º. desta Resolução;



Governo de Sergipe
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

d) dos povos indígenas e comunidades tradicionais ali residentes, a que se refere o parágrafo VII do art. 8º desta Resolução;

Parágrafo único. O processo de escolha e credenciamento dos representantes a que se refere o inciso IV deste artigo será público, com ampla e prévia divulgação.

Art. 16. Os critérios de inscrição serão estabelecidos no Edital Base elaborada pela Comissão Eleitoral.

Art. 17º. A Comissão Eleitoral de Renovação se extingue automaticamente com a posse da Diretoria dos Comitês de Bacias Hidrográficas.

CAPÍTULO V

DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL DE FORMAÇÃO E RENOVAÇÃO DOS MEMBROS DOS COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA

Art. 18º. O processo eleitoral de renovação membros dos Comitês de Bacias Hidrográficas obedecerá às etapas seguintes:

- I - constituição de Comissão Eleitoral;
- II - convocação, divulgação e mobilização;
- III - inscrição;
- IV - habilitação;
- V - avaliação e divulgação da lista preliminar de habilitados;
- VI - prazo para recursos e impugnações;
- VII - julgamento e divulgação da lista final de habilitados;
- VIII - realização de Plenárias Eleitorais Setoriais;
- IX - divulgação da lista de eleitos;
- X - realização de Plenária de Posse dos membros eleitos;



Governo de Sergipe

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

XI – realização da eleição e posse da Diretoria.

§ 1º. O edital de convocação – Edital Base para o processo eleitoral será publicado pelo Órgão Gestor no Diário Oficial do Estado da Sergipe e em jornal de circulação regional no âmbito da bacia ou bacias correspondentes ao Comitê, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data de abertura da inscrição.

§2º. O prazo de inscrição será de pelo menos 30 (trinta) dias, sendo recomendada a sua realização em período concomitante à fase de mobilização do processo eleitoral.

§3º. A lista preliminar de habilitados será publicada pelo Órgão Gestor pelo sítio eletrônico e pelo Diário Oficial do Estado com antecedência mínima de 02 (dois) dias, contados da data da abertura do prazo para interposição de recursos e impugnações.

Art. 19º. Caberá ao Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos empossar os membros eleitos dos Comitês de Bacia Hidrográfica, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da divulgação da lista de eleitos.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º. O Órgão Gestor publicará no prazo de até 60 (sessenta) dias, o Processo de *Renovação de Comitês de Bacia Hidrográfica* observando as normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 21º. Cabe a Superintendência de Recursos Hídricos - SRH, no exercício da Secretaria Executiva do CONERH, instruir as propostas de funcionamento de Comitês de Bacias Hidrográficas e os expedientes deles provenientes, bem como monitorar as ações relativas à implementação da Política Estadual dos Recursos Hídricos.

Art. 22º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,

GENIVAL NUNES SILVA
Presidente do CONERH

AILTON FRANCISCO DA ROCHA
Secretário Executivo do CONERH